

## INDICAÇÃO Nº , DE 2020

(Do Sr. VALDEVAN NOVENTA)

Sugere a regulamentação normativa infralegal visando à inclusão social das pessoas portadoras de daltonismo nos concursos públicos da carreira policial.

Senhor Ministro da Economia:

Segundo a Constituição Federal, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (Art. 5º, caput).

Ademais, nossa Lei Maior estabelece que é objetivo fundamental promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º).

Nessa linha, e considerando a força normativa do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, objetiva-se com esta proposição alterar o Decreto nº 3.298, de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a qual dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, visando inserir a discromatopsia entre as categorias do art. 4º, para fins de enquadramento da pessoa como portadora de deficiência.

Essa alteração normativa mostra-se necessária, pois visa combater o tratamento discriminatório dado aos portadores de discromatopsia (Daltonismo) em concursos públicos na área policial.

Atualmente, eles são impedidos de concorrer a vagas destinadas à ampla concorrência e, por não estarem classificados como portadores de doenças visual previsto no Decreto nº 3.298, de 1999, também, não podem concorrer para vagas destinadas às pessoas com deficiências (PCD).



Em face desse tratamento discriminatório, faz-se necessário conceder efetividade aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social, na medida em que esse tratamento mostra-se desarrazoado, pois não permite o ingresso de um candidato em cargo público, mesmo que reúna possua plena capacidade física e mental, tanto na ampla concorrência como nas vagas destinadas aos portadores de deficiências (uma vez que a condição do daltônico como deficiente ainda não se encontra prevista na legislação exigida para PNE do edital, somente em âmbito jurisprudencial).

Pelo exposto, e tendo em vista a competência privativa do Poder Executivo para expedir decretos e regulamentos visando à fiel execução das leis, sugerimos a regulamentação normativa infralegal visando à inclusão social das pessoas portadoras de daltonismo nos concursos públicos da carreira policial, em âmbito federal.

Sala das Sessões, em            de            de 2020.

Deputado VALDEVAN NOVENTA

2020-7529



**REQUERIMENTO Nº           , DE 2020**  
(Do Sr. VALDEVAN NOVENTA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à regulamentação normativa infralegal visando à inclusão social das pessoas portadoras de daltonismo nos concursos públicos da carreira policial.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a regulamentação normativa infralegal visando à inclusão social das pessoas portadoras de daltonismo nos concursos públicos da carreira policial.

Sala das Sessões, em           de           de 2020.

Deputado VALDEVAN NOVENTA

2020-7529

